



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nelas inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09/06/94 e demais normas legais aplicáveis, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **EVALDO ANTONIO DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.842.368/0001-90, sediada na Avenida Luiz Ornelas de Podestá, 317, bairro Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37880-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada por seu representante legal **EVALDO ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 114.422.912 SSP/SP e CPF nº 438.762.426-49, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 125/2018, Pregão Presencial nº 053/2018, para a prestação de serviço(s) constantes no Anexo I, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – OBJETO:

I- O objeto da presente ata é a prestação de serviços constantes do Anexo I (Proposta Comercial), bem como o mapa de julgamento anexo, que discrimina os serviços que cada licitante ganhou por oferecer o menor preço.

SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

II- A ata terá o valor de R\$ 36.438,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para a prestação de serviços em que a empresa foi vencedora, constantes do Anexo I (Proposta Comercial).

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os Órgãos Administração direta e indireta do município.

QUINTA - DOS PREÇOS:

I- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Anexo I (Proposta Comercial), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 125/2018.

II- Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal 050/99, de 07/12/1999, que regulamentou o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 053/2018 - Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I – Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades e determinações da Prefeitura.

SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão da respectiva NF/fatura.

OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS:

I- Os serviços contratados através da presente Ata serão formalizados na Secretaria de Suprimentos.

II- As detentoras da presente Ata serão obrigadas a prestarem os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços ocorra em data posterior a do seu vencimento.

III- As empresas detentoras da presente Ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da presente ata, nas mesmas condições contratuais.

NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preços:

I- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

II- Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.

III- Responsabilizar-se por seus serviços prestados.

DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Registro de Preços, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Registro de Preços.

II- Notificar a detentora do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I- Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após homologação: suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II- Aplicação de multa, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da ata de Registro de Preços ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

II.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

II.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da ata de registro de preços;

II.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de execução em desacordo com as especificações e determinações da Prefeitura.

II.4- 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso da adjudicatária, recusar em assinar a ata ou desistir da mesma;

II.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata.

II.6- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a detentora da ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

II.7- Findo o prazo para apresentação de defesa, não havendo interposição, ou julgada improcedente, o recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

I- Somente ocorrerá realinhamento de preços caso haja extrema necessidade, ou seja, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, hipótese que o adjudicatário vencedor deverá obrigatoriamente demonstrar o ônus pleiteado.

II- É vedado ao detentor da ata de registro de preços interromper a prestação de serviços, ficando obrigado a continuar a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da protocolização do pedido.

DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I- Pela Administração, quando:

A- O detentor da Ata deixar de cumprir as exigências do edital.

B- O detentor da Ata não atender à convocação para a prestação de serviços.

C- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no município.

D- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

E- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

F- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do detentor da ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial Municipal, e afixado no quadro de avisos do Setor de Licitação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

II- Pelo detentor do Registro, que deverá solicitar o cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do detentor, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I- A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria de Suprimentos, após o recebimento da requisição da Secretaria requisitante.

DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

II- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

III- As despesas referentes ao exercício 2019 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 053/2018 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supra mencionado.

II- Fica eleito o foro desta Comarca de Cabo Verde, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da utilização da presente Ata.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no Município, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

EDSON JOSÉ FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**EVALDO ANTÔNIO DE SOUSA
EVALDO ANTÔNIO DE SOUSA-ME**

TESTEMUNHAS:

ELIZANDRA AP. DE MORAES
CPF:100.217.696.48

MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00125/18 REGISTRO DE PRECOS GLOBAL LICITACAO: PREG005318
FORNECEDOR: EVALDO ANTONIO DE SOUSA - ME CODIGO: 7898 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	3750,0000	METRO QUADRADO	33370	BATIMETRIA		0,4294	1.610,25
2	22500,0000	METRO QUADRADO	33371	LEVANTAMENTO DE AREAS RURAIS PARA PROJETOS		0,2147	4.830,75
3	7500,0000	METRO QUADRADO	33372	NIVELAMENTO GEOMETRICOS DE PRECISAO		0,4294	3.220,50
4	22500,0000	METRO QUADRADO	33373	REGULARIZACOES, DESMEMBRAMENTO E RETIFICACOES DE AREAS		0,3220	7.245,00
5	2500,0000	METRO QUADRADO	33374	LOCACAO DE OBRAS CIVIS		0,4294	1.073,50
6	30000,0000	METRO QUADRADO	33375	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO		0,3005	9.015,00
7	10000,0000	METRO QUADRADO	33376	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO (R)		0,3093	3.093,00
8	7500,0000	METRO QUADRADO	33377	REGULARIZACOES (R) DESMEMBRAMENTO E RETIFICACOES DE AREAS		0,3313	2.484,75
9	1250,0000	METRO QUADRADO	33431	BATIMETRIA (R)		0,4418	552,25
10	7500,0000	METRO QUADRADO	33432	LEVANTAMEN. DE AREAS RURAIS (R) PARA PROJETOS		0,2209	1.656,75
11	2500,0000	METRO QUADRADO	33433	NIVELAMENTO GEOMETRICOS (R) DE PRECISAO		0,4418	1.104,50
12	1250,0000	METRO QUADRADO	33434	LOCACAO DE OBRAS CIVIS (R)		0,4418	552,25

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 36.438,50

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES